



*A. 22*

ASSUNTO:

Alteração de traçado

HOMOLOGO

EM 19 DE setembro DE 19 86

*[Signature]*  
PREFEITO  
Dr. Aileen Collares

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA dez de setembro de 1986 -----

face ao disposto no artigo 263 da Lei Complementar número 43  
de 21.07.1979, aprova:

A substituição de Rua Projetada por passa  
gem de pedestres prevista pelo Primeiro Plano Diretor de Desen-  
volvimento Urbano entre as ruas Santa Terezinha e Jacinto Gomes,  
conforme o graficado em planta "2" anexa.

SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
CONSELHEIRO RELATOR

*Sara Baymen*  
*Paulo Cesar Faillace*  
*Dom Francisco*  
*Jacinto Gomes*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



ASSUNTO:

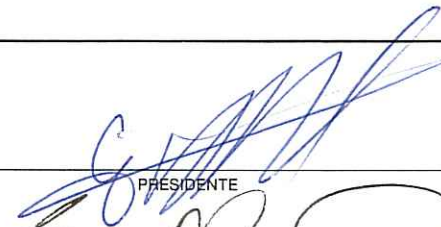
Alteração de traçado

## JUSTIFICATIVA

A presente modificação de traçado foi motivada por reivindicação dos postulantes identificados no expediente abaixo mencionado, no qual expressam a solicitada liberação de imóvel totalmente vinculado a Rua Projetada prevista pelo Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Posteriormente os requerentes compareceram e consultaram quanto a viabilidade de transformar a Rua Projetada em passagem de pedestres, com o que propiciaria condições de edificar na parcela remanescente do aludido imóvel bem como usufruir do mecanismo de reserva de índice construtivo, nos termos do Artigo 171 da L.C 43/79, proposta que não obteve restrições no que diz respeito ao aspecto urbanístico, conforme manifestação da Coordenação de Projetos Urbanos - SPU - SPM, instada a se posicionar sobre a sugerida modificação, tendo sido considerado, no entanto, o necessário pronunciamento jurídico sobre o assunto, face a constatação de prédio coletivo implantado junto a Rua Projetada, com aberturas para a dita via, além de balanço ( projeção de 1,10 metros dos pavimentos superiores ) sobre a mesma.

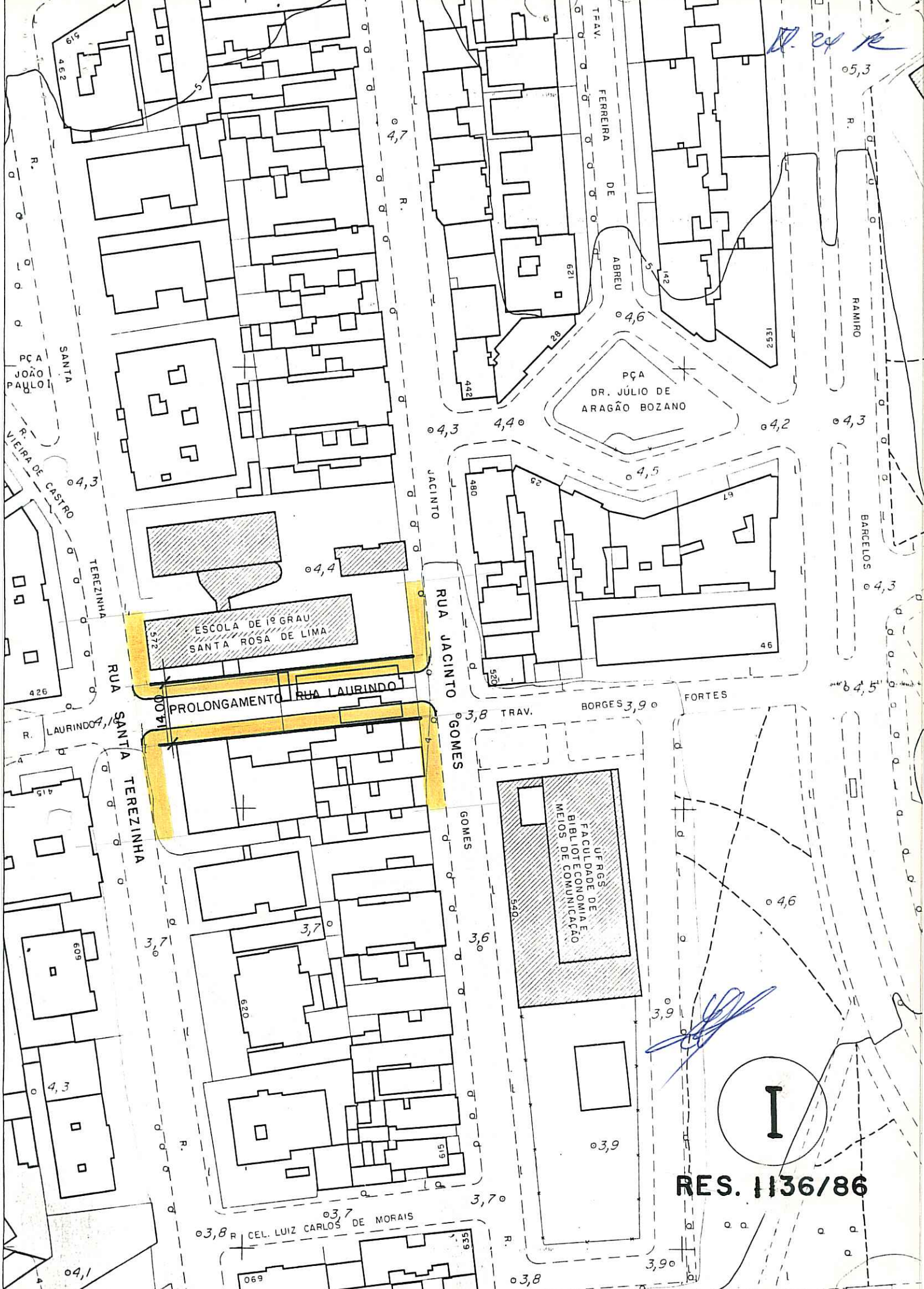
No entendimento da Assessoria Jurídica da SPM a alteração em pauta constitui "... medida administrativa de competência do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, que não interfere nos direitos de vizinhança estabelecidos na legislação civil, nem gera prejuízos concretos ao prédio já edificado no terreno adjacente".

Esta Resolução foi originada pelo Processo número 71534.86.5.

  
PRÉSIDENTE

  
CONSELHEIRO RELATOR

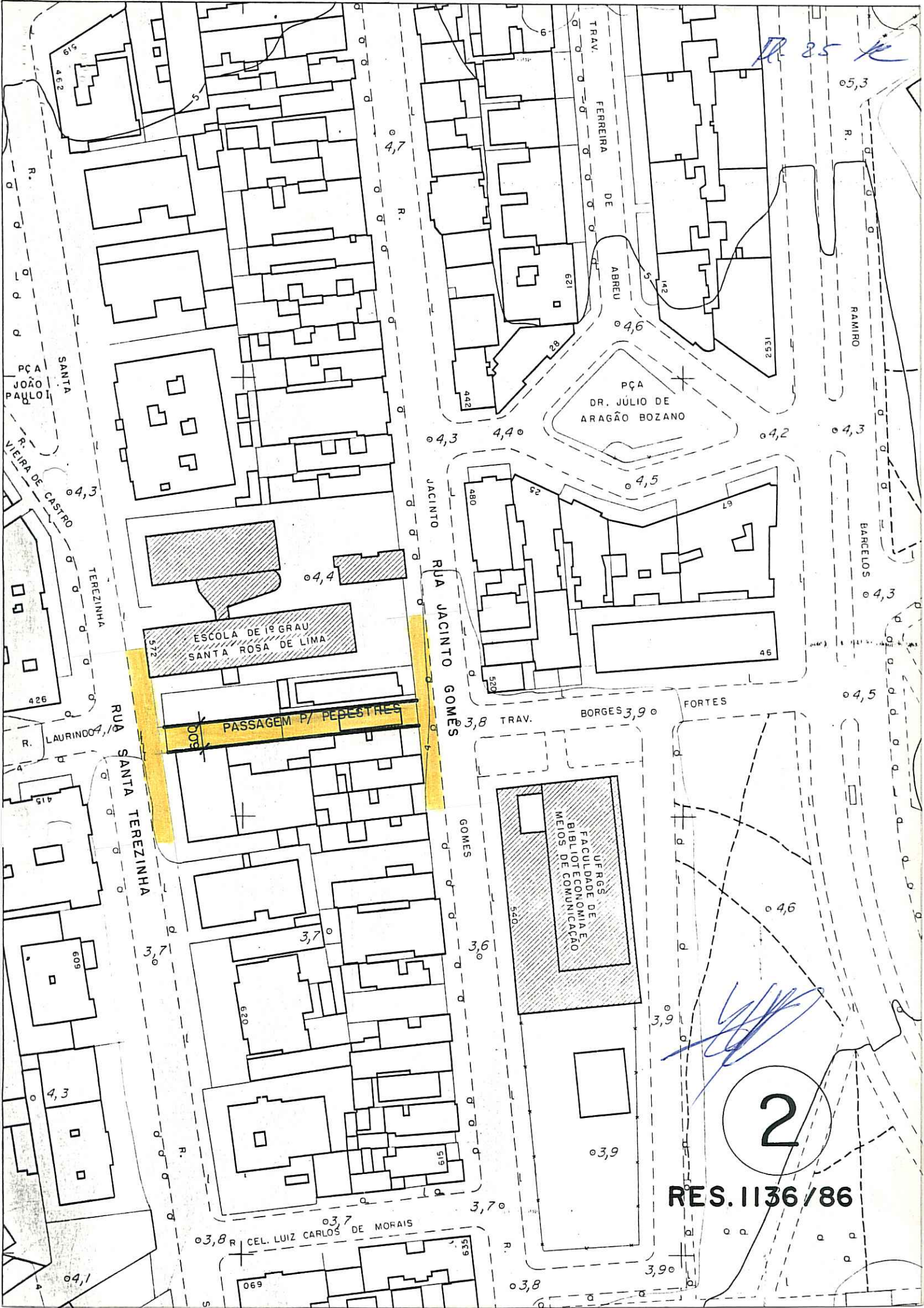
17 24 R



I

RES. 1136/86

85



2

RES. 1136/86